

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 14 DE MAIO DE 2021

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
543, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, NA FORMA
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 543, de 29 de dezembro de 2010, na forma que segue.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 543, de 29 de dezembro de 2010, o seguinte inciso:

“XXXII – Fiscalização e apoio ao desenvolvimento das ações necessárias à limpeza urbana, seus serviços e a efetivação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Icapuí/CE.”

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 543, de 29 de dezembro de 2010, o seguinte inciso:

“VI – Ações necessárias à efetivação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Icapuí/CE.”

Art. 4º. O inciso I, do art. 3º, bem como os incisos I, II e V, do art. 7º da Lei nº 543, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – 100% (cem por cento) dos recursos oriundos da destinação das verbas decorrentes do IQM- Índice de Qualidade do Meio Ambiente.”



“Art. 7º....

I – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;

II – Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;

V- Representantes da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 14 DE MAIO DE 2021.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, II da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo revogar e alterar dispositivos da lei nº 543, de 29 de dezembro de 2010, a qual trata sobre a criação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

O Município, assim como os demais entes federados e toda a sociedade, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tem o dever de proteger o meio ambiente. Para além disso, a CRFB/88, garante que todos tenham direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

O presente projeto pretende inserir dentre as finalidades e apoio a execução de atividades exercidas pelo FUNDEMA a fiscalização e apoio às atividades de limpeza urbana, seus serviços e a efetivação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Icapuí/CE.

Ora, é essencial que tal atividade esteja comportada dentre àquelas de atuação do FUNDEMA, uma vez que a limpeza e gestão de resíduos sólidos são medidas de preservação e proteção ambiental. O FUNDEMA deve ter total atuação no exercício desse serviço, estando taxativamente previsto como atividades vinculadas a sua finalidade.

Nesse sentido, é evidente que uma fiscalização e controle do FUNDEMA no que se refere ao serviço de limpeza urbana e gestão de resíduos, vai além da proteção ao meio ambiente, é uma questão de repercussão na saúde pública, seara indissociável da busca por um meio ambiente equilibrado, logo, merece ter essa fiscalização e desenvolvimento dentre as finalidades da atuação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente.

Para além disso, o projeto destina ao FUNDEMA os valores correspondentes ao recebido a título de Índice de Qualidade do Meio Ambiente-IQM. O Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, regulamentado pelo Decreto nº 29.306, de 5 de junho de 2008, é um mecanismo que possibilita aos municípios receber o repasse orçamentário



de até 2% da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. Esse repasse ocorre de acordo com a pontuação do Município em sua atuação e cumprimento de medidas de proteção ao meio ambiente, por parâmetro estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará- SEMA, podendo, caso sejam preenchidos todos os requisitos e o Município obtendo pontuação máxima em relatório disponibilizado pela Secretária, chegar à 2% (dois por cento) da arrecadação do ICMS.

Nada mais correto e incentivador à manutenção de políticas de meio ambiente, a fim de que o Município esteja sempre em busca de melhorias e de atingir o desempenho máximo na preservação de um meio ambiente equilibrado, que os repasses recebidos a título de IQM, seja, em sua totalidade, direcionado ao FUNDEMA para que cumprimento de suas finalidades e atividades.

Importa deixar claro que o presente projeto nada impacto no orçamento, muito menos gera custos ao município, por isso prescindível qualquer estimativa de impacto financeiro, uma vez que há apenas uma destinação orçamentária para uma entidade que regularmente arca com despesas referentes a suas finalidades.

Pelas razões acima expostas, submeto o presente Projeto de Lei, a fim de que sejam a lei nº 543, de 29 de dezembro de 2010, reformada e tenha o FUNDEMA sua atuação mais adequada ao que dispões o texto constitucional, conseqüentemente, o Município de Icapuí e seu povo será beneficiado com a melhor gestão ambiental, a qual é estritamente ligada e necessária a manutenção da saúde pública e do bem comum do povo.

Por estas razões é que submeto à madura e qualificada apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto.

Colho do ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

